

# As razões de decidir e precedentes: um estudo de caso

Luciana Robles de Almeida<sup>1</sup>, Professor adjunto Dr. Daniel Mitidiero

## INTRODUÇÃO

Esta pesquisa trata de **precedentes judiciais**, com ênfase especial na noção de *ratio decidendi*.

Aqui, precedente vai entendido como uma decisão relativa a um caso particular, que é respeitado devido a uma máxima universal de manter o que já foi decidido. Historicamente, a doutrina do precedente inglesa torna-o de vinculação obrigatória, sobretudo em razão do histórico desenvolvimento baseado no *case law* e na regra do *stare decisis*.

É importante ressaltar que a única parte vinculante de um precedente é a sua *ratio decidendi*, i.e., a razão de decidir.

→ Ponto de partida dessa pesquisa é o estabelecimento dessas **distinções** teóricas.

## OBJETIVO

Pretende-se identificar, tendo como premissa a doutrina de Rupert Cross, a *ratio decidendi* de um determinado julgado do Supremo Tribunal Federal.

→ Para tanto, escolheu-se o acórdão relativo à **Suspensão de Tutela Antecipada nº 175**, com voto do Ministro Gilmar Mendes, que versa sobre o direito fundamental à saúde, sobretudo no que tange à judicialização desse direito e à responsabilidade solidária dos entes da Federação em matéria de saúde.

## METODOLOGIA

→ **Método dedutivo**, estudando o assunto do ponto de vista teórico-abstrato, por meio de revisão bibliográfica, para, em seguida, relacioná-lo com a realidade jurídica nacional, analisando um determinado caso concreto.

## CONCLUSÃO

Se *ratio decidendi* é concebida como sendo uma **regra de direito tratada expressa ou implicitamente pelo juiz como um passo necessário para atingir a sua conclusão**, entende-se que, na STA 175, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela concessão do medicamento à paciente portadora de doença neurodegenerativa rara com base nos seguintes fundamentos:

- 1) Existência de **dever constitucional** inafastável e impostergável, por parte do Estado, de concretizar o Direito Fundamental à Saúde;
- 2) A **responsabilidade** entre os entes integrantes da Federação em matéria de saúde é **solidária**;
- 3) O Poder Judiciário pode determinar o **cumprimento** de políticas públicas já existentes, sem que isso implique desrespeito ao **Princípio da Separação dos Poderes**.

<sup>1</sup> Aluna do 4º semestre da Faculdade de Direito da UFRGS.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CROSS, Rupert. Precedent in English Law. 4ª edição. Nova Iorque: Oxford University Press; 1991.  
MARINONI, Luiz Guilherme. Precedentes Obrigatórios. 2ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais; 2011.  
MITIDIERO, Daniel. Fundamentação e Precedente. RePro. 2012; n. 206: p. 61 – 78.  
TARUFFO, Michele. Precedente e Jurisprudência. RePro. 2011; n. 199: p. 139.  
TARUFFO, Michele. Processo y Decisión: lecciones mexicanas de Derecho Processal. Madrid: Marcial Pons; 2012.